



## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura/Seminfra, atua em diversas atividades, como: terraplenagem, limpeza pública, saneamento básico, iluminação pública, fiscalização de obras e ambulantes, construção, conservação, restauração, reconstrução e outros. Em virtude dos serviços a serem executados diretamente pelos funcionários da SEMINFRA, outrossim, os serviços diferenciados como TTS-PAC, onde os servidores para desenvolver essas atividades necessita de veículos, máquinas e equipamentos que precisam ser abastecidos por combustível: gasolina e diesel. Diante disso, foi necessário contratar a empresa **Petrosan Comércio de Combustíveis Ltda**, através do Contrato nº 004/2020-SEMINFRA, para aquisição de Combustível para abastecer veículos, equipamentos, máquinas e usina de asfalto, para os setores da terraplenagem, PTTS, PAC desta Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém-SEMINFRA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2019-Seminfra.

A regulamentação da duração do Contrato Administrativo merece dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada Lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Consoante a Nota Técnica nº 101/2020/SEMINFRA e demais documentações juntada no processo, o Contrato nº 004/2020-SEMINFRA, firmado em 6 de janeiro de 2020, tinha a quantidade prevista para um ano. No entanto, devido as atividades realizadas por esta Secretária, ora mencionadas, faz – se necessário continuar a contratação de combustível por 02 (dois) meses, tendo o novo término previsto para 06.03.2021. Além disso, existe saldo contratual da SEMINFRA, no valor de R\$ 936.324,86 (novecentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Além disso, devido a conclusão de alguns projetos sociais (PAC I e II, Residencial Salvação) e também a pandemia Covid-19, os trabalhos realizados pelo Serviço Técnico Social, encontra-se paralisados parcialmente. Porém, para complementar o consumo até 06.03.2021, propõe – se a supressão dos itens do TTS-PAC no valor de R\$ 57.573,14 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e quatorze centavos) e transferidos os mesmos itens para o consumo da SEMINFRA, não sendo considerado alteração de valor contratual, tendo em vista que, é um procedimento interno.

Diante das razões apresentadas, a Secretaria de Infraestrutura resolve prorrogar o prazo por 02 (dois) meses e autoriza a supressão dos itens do TTS-PAC no valor de 57.573,14 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e quatorze centavos) para a SEMINFRA, passando o valor do contrato para R\$ 993.898,00 (novecentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e oito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61. Avenida Barão do Rio Branco nº S/Nº- Aeroporto Velho - CEP: 68.005-310.

---

Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

*“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – Unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”*

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço proposto inicialmente, permanecerá inalterado, o que significa dizer que a administração está obedecendo os limites previstos em Lei;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

*“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.*

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à execução do serviço, haja vista as razões de interesse desta Secretaria, assim como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém - Pará, 30 de dezembro de 2020.

---

**Ana Erika Maia de Siqueira**

Chefe do Setor de Licitação, Contrato e Convênios – em exercício  
Portaria nº 025/2020 - SEMINFRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61. Avenida Barão do Rio Branco nº S/Nº- Aeroporto Velho - CEP: 68.005-310.

---

## AUTORIZAÇÃO

Ante o exposto, na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2020 - SEMINFRA – Pregão Eletrônico nº 001/2019-SEMINFRA, §1º, do art. 57 da Lei Nº 8.666/1993, e inciso I, alínea “b” do art. 65, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Santarém - Pará, 30 de dezembro de 2020.

---

**Daniel Guimarães Simões**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto nº 011/2017 - SEMGOF